



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 577/2014.**

**DE 14 DE ABRIL DE 2014.**

**“Cria-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” no Município de Ourilândia do Norte, que por sua vez, receberá o nome de **IRMÃ TEREZINHA BACK**.

**Art. 2º** - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social IRMÃ TEREZINHA BACK, a que alude o art. 1º desta Lei, é uma unidade da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, localizada em área estratégica, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

**Art. 3º** - O CREAS IRMÃ TEREZINHA BACK é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Art. 4º** - O CREAS IRMÃ TEREZINHA BACK oferece os serviços de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias vítimas de violência ou em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica ou sexual contra mulheres, idosos e pessoas com deficiência, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situações de preconceito e outras).

**Parágrafo Único** - O atendimento psicossocial opera-se na proteção imediata à vítima e ao seu núcleo familiar, prevenindo a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado, como também providências no tocante à responsabilização.

**Art. 5º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social IRMÃ TEREZINHA BACK contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

- I** - 01 (um) Coordenador;
- II** - 01 (um) Assistente Social;
- III** - 01 (um) Psicólogo;
- IV** - 01 (um) Advogado;
- V** - 01 (um) Pedagogo (Educador Social);
- VI** - 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- VII** - 01 (um) Motorista.

**Parágrafo Primeiro** - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará os recursos humanos necessários à implementação da equipe, bem como a definição do coordenador do CREAS com suas respectivas atribuições, sendo que eventuais estagiários deverão ser, preferencialmente, das áreas de psicologia, serviço social e direito.

**Parágrafo Segundo** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do CREAS, de livre nomeação e exoneração do prefeito.

**Art. 6º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social IRMÃ TEREZINHA BACK desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

**Art. 7º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social IRMÃ TEREZINHA BACK deverá padronizar os instrumentos de registro de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 14 de abril de 2014.

  
**MAURILIO GOMES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal